COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026.

Interessado: Vereador Preto Aquino.

Assunto: "*Concede o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Gustavo Moreira, e dá outras providências.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **APROVAÇÃO TOTAL.** APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do **VEREADOR Preto Aquino**, que: *Concede o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Gustavo Moreira, e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, “caput” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que se refere à matéria, o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2026 tem por finalidade **conceder o Título de Cidadão Natalense ao Sr. Gustavo Moreira**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Natal, notadamente no campo jurídico e na defesa dos direitos fundamentais da população.

O Sr. **Gustavo Moreira** é natural do Município de Cambuí, no Estado de Minas Gerais, nascido em 20 de agosto de 1997, tendo construído sólida formação acadêmica e trajetória profissional na área jurídica.

Durante sua formação, destacou-se pelo compromisso com a justiça e com o serviço público, tendo atuado como estagiário junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas Comarcas de Cambuí e Camanducaia, além de ter prestado colaboração voluntária à Polícia Civil, contribuindo para a condução de procedimentos jurídicos e o fortalecimento das instituições.

Fixando residência no Município de Natal no ano de 2021, passou a desenvolver sua trajetória pessoal e profissional nesta Capital, onde constituiu família e estabeleceu vínculos consistentes com a comunidade local. Após aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN), iniciou o exercício da advocacia com dedicação e elevado senso de responsabilidade.

Com atuação consolidada na área da advocacia criminal, o homenageado tem desempenhado papel relevante na defesa dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos natalenses, especialmente no tocante à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, princípios consagrados no art. 5º da Constituição Federal.

No âmbito institucional, destaca-se sua participação voluntária na Comissão dos Advogados Criminalistas da OAB/RN (COMACRIM), entre os anos de 2023 e 2024, onde atuou na defesa das prerrogativas da advocacia e no aprimoramento das condições de exercício profissional. Ademais, sua vinculação à Associação Nacional da Advocacia Criminal (ANACRIM/RN) reforça seu compromisso com a valorização da advocacia criminal e com os princípios que regem o sistema de justiça brasileiro.

Conforme preconiza o art. 22, inciso XIII, da Lei Orgânica de Natal, que versa sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal, na qual não confronta disposições de outras esferas, respeitando-se, assim, a competência normativa do domínio do Poder Legislativo, tendo em vista que pode ser concedido. Senão vejamos:

> ***XIII*** *- Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.*

Podemos destacar também o art. 149 do Regimento Interno de Natal. Vejamos:

> ***Art. 149*** *O projeto de concessão de título honorifico poderá ser proposto por qualquer vereador e vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.*

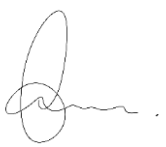
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente relatora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Decreto Legislativo, a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer

Natal/RN, 30 de abril de 2026.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.